



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 4713/2025**

**PROJETO DE LEI Nº 14.938**, da Vereadora **CARLA BASÍLIO**, que dispõe sobre a obrigatoriedade de informação, pelos responsáveis por locais sujeitos à presença do carrapato-estrela (*Amblyomma sculptum*), acerca do risco de transmissão da febre maculosa brasileira.

**PARECER Nº 537**

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, “caput”, c/c art. 13, I - confere ao projeto de lei em exame a competência para legislar sobre assuntos de interesse local – hipótese dos autos, assim como o art. 30, incisos I, da Constituição Federal.

Assim, a proposta ora em análise, de autoria da Vereadora CARLA BASÍLIO, objetiva-se dispor sobre a obrigatoriedade de informação, pelos responsáveis por locais sujeitos à presença do carrapato-estrela (*Amblyomma sculptum*), acerca do risco de transmissão da febre maculosa brasileira, e, conforme o Parecer nº 572, da Procuradoria Jurídica da Casa, a matéria é legal e constitucional.

Quanto ao mérito, permitimo-nos subscrever os argumentos ofertados pela nobre autora, insertos na justificativa, e assim finalizamos, em face do exposto, consignando **voto favorável** à tramitação da matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 02 de setembro de 2025.

**ADILSON ROBERTO PEREIRA JÚNIOR**  
Presidente e Relator

**ADRIANO SANTANA DOS SANTOS**  
“Dika Xique-Xique”

**MADSON H. DO NASCIMENTO SANTOS**  
“Madson Henrique”

**MARIANA CERGOLI JANEIRO**  
“Mariana Janeiro”

**PAULO SERGIO MARTINS**  
“Paulo Sergio – Delegado”





Para validar visite [https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 96C8-C428-1E83-2CF6